

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-080/2016
AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-023/2016 CONFORME PROCESSO-434/2016**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 20/10/2016 10:40:36

Protocolado por: Débora Geib

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO
PROJETO DE LEI 023/2016, DO
EXECUTIVO.**

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 023/2016

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável

Ementa: Altera dispositivo da Lei n. 3.487, de 24 de maio de 2016, que desafeta área de uso comum do povo e dá outras providências.

Relator: Vereadora Manu Caliari

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto a alteração de dispositivos da Lei n. 3.487, de 24 de maio de 2016, que desafeta área de uso comum do povo e dá outras providências.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê corrigir o disposto no artigo 2º da Lei nº 3487/2016, de acordo com a orientação do Cartório de Registro de Imóveis, conforme comprova documentação que segue.

Anexo ao projeto de lei encontra-se cópia do documento do Registro de Imóveis, relativo a Impugnação.

A orientação jurídica da Procuradora Geral, referente ao presente projeto, apontou pela viabilidade técnica, desde que a área descrita na matrícula não seja área verde, bem como pelo fato de tratar-se de mero ajuste a lei já sancionada e promulgada, atendendo determinações do Ofício de Registros Públicos de Gramado.

Quanto as questões de técnica legislativa, previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações, cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se apto.

Considerando a argumentação apresentada neste relatório, encaminha sua conclusão favorável à tramitação do projeto de lei nº 023/2016, de autoria do Poder Executivo, já que analisando os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, não foi verificado nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

É o voto.

Vereador João Teixeira (PRESIDENTE) - De acordo com a Relatora.

Vereador Ilton Gomes (VICE-PRESIDENTE) - De acordo com a Relatora.

Câmara Municipal de Gramado, 20 de Outubro de 2016.

João Teixeira
Presidente

Ilton Gomes
Vice-Presidente

Manu Caliarí
Relatora